

PROJETO DE LEI Nº. 101/2021 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

GERAL 58
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 26721 Pag. 77
Data 06/07/2021
[Assinatura]
Assinatura Hora

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.979/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 QUE MODIFICOU AS DIRETRIZES DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS - CAC.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.979/2018 de 06 de setembro de 2018, a qual havia modificado a Lei n.º 3.601/2014, retornando à redação anterior da lei originária, que assim ficará:

"Art. 2º (...)

I – A comissão deverá ser composta por um servidor vinculado à da Secretaria de Administração, um servidor Advogado vinculado a Procuradoria Jurídica e um servidor vinculado ao Departamento de Contabilidade do Município."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 06/07/2021
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 06/07/2021
[Assinatura]
Presidente

A
O R D E M
D O
E M
06/07/2021
[Assinatura]
Presidente

A
P R O V A D O
E M
06/07/2021
[Assinatura]
Presidente

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI,
25 de junho de 2021.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a revogação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.979/2018 de 06 de setembro de 2018, a qual havia modificado a Lei n.º 3.601/2014, a qual, por sua vez, havia criado comissão a servidor responsável pela apuração de créditos -cac.

A revogação do presente artigo se faz necessário para que possibilite um remanejamento de pessoal na comissão, possibilitando a melhor adequação possível para atender as necessidades das atividades que devem ser desempenhadas.

Além disso, é necessário que se tenha um servidor do setor de contabilidade para se obter uma excelência no desempenho das funções inerentes a comissão de apuração de créditos – cac, tendo em vista a necessidade, por vezes, de conhecimentos técnicos específicos de profissionais desse setor.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL